LEI Nº523 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Autorização legislativa para aquisição de uma área de terras medindo 1.75 Ha ou 17.500m_2 , parte da chácara nº 148 do perímetro sub urbano da Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Conforme art. 95 da Lei Orgânica do Município de Corbélia, Estado do Paraná, fica o poder executivo autorizado a adquirir uma área de terra medindo 1.75 Ha (Dezessete Mil e Quinhentos Metros quadrados), com as seguintes descrições do imóvel:

Parte da chácara nº 148 perímetro sub urbano da cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, de propriedade do Sr. João Pedro Algayer, Brasileiro, Casado, com as seguintes confrontações e características do imóvel: Com inicio na quadra nº 01 do Loteamento Jardim Vera Lucia, segue com AZ 20º17'49" – 40,00 metros, com prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul. Seguindo com AZ 107º12'51" – 47,32 metros e AZ 20º19'21" – 86,69 metros com parte da mesma Chácara. Seguindo com AZ 108º07'20" – 164,10 metros com a Chácara nº 147. Seguindo com AZ 198º35'30" – 124,00 metros, com parte da mesma Chácara. Seguindo com AZ 287º12'51" – 215,27 metros, com o Loteamento Jardim Vera Lucia. Solo com declividade média de 05%, textura argilosa, sem benfeitorias. Classificação Pedológica: Tipo 03, Latossolo Vermelho Escuro.

Art. 2º O valor do imóvel constante do laudo elaborado pela comissão de avaliação designada pela portaria nº 09/02 e de R$ 44.975,00 (Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 3º A aquisição desta área destina-se a construção de uma creche com a seguinte área 1.946m² , e a construção de casas populares em convenio com o governo do estado através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º Fica o Município de Corbélia autorizado a doar desta área a parte de 12.800m² a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para fins de implantação de

moradias populares.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 14 (catorze) de Março de 2002.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/325/ta